



FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

FUNDAÇÃO PROCON
Fl. 121
Ass

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, tendo como objeto, pelo menor preço a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) Central de PABX CPA da marca LEUCOTRON, já instalada na Fundação PROCON Uberaba/MG, equipado com 30 troncos digitais, 02 troncos analógicos e 30 ramais, sem fornecimento de peças, em atendimento à Fundação PROCON, e tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:**

- **COMUNIC - MANUTENÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA – EPP.**

LOTE 01 - Valor global de **R\$ 4.560,00** (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Registre-se, publique-se e lavre-se o contrato.
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 11 de dezembro de 2020.

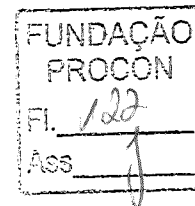
Marcelo Venturoso de Sousa
Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON
Decreto nº 6376/2020

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 139/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede a **ANA MARIA ARAUJO ROCHA**, CPF 630.153.666-53, cônjuge do ex-servidor **DIESES ROMES ROCHA**, CPF 301.614.796-34, que era detentor do cargo efetivo/função pública de Vigia, Nível: 001, Grau: 000, matrícula 09159-6, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, aposentado pelo IPSERV em 01/04/2015, falecido em **27/11/2020**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo 100% enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Este ato retroage a 27/11/2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017



ATOS OFICIAIS PROCON

C.P.L

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) Central de PABX CPA da marca LEUCOTRON**, já instalada na **Fundação PROCON Uberaba/MG**, equipado com **30 troncos digitais, 02 troncos analógicos e 30 ramais, sem fornecimento de peças**, em atendimento à Fundação PROCON, e tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

COMUNIC - MANUTENÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA – EPP.

LOTE 01 - Valor global de **R\$ 4.560,00** (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Registre-se, publique-se e lavre-se o contrato.
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 11 de dezembro de 2020.

Marcelo Venturoso de Sousa
Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Decreto nº 6376/2020

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Decisão Administrativa “Não Fundamentada/Encerrada”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0004881
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04496
AUTUADA: BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60.746.948/8864-47

Ementa: Processo administrativo. Fiscalização de estabelecimento bancário. Denúncia de consumidor que não teve seu direito preferencial atendido. Autuada apresentou defesa alegando que tem caixa prioritário e anexou senha comprobatória na defesa. Constatado por meio do documento pessoal que o consumidor não atende aos requisitos da Lei Federal nº. 10.048/00. Decisão Administrativa Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 14 de dezembro de 2019.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0004497
RECLAMANTE: WANDERLEY TEIXEIRA DE CARVALHO
1ª RECLAMADA: BENEVIX ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ: 11.073.058/0001-81

2ª RECLAMADA: UNIMED VITORIA DE COOP. DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ: 27.578.434/0001-20

Ementa: Decisão administrativa. Negativa de cobertura de medicação por parte do plano de saúde. Primeira reclamada manifestou informando que não é responsável pela autorização ou negativa do tratamento medicamentoso e que o medicamento requerido pelo Reclamante não está regulado pela ANS como fornecimento obrigatório pela Operadora. A Segunda reclamada Legou ser improcedente a demanda, relatando que não há cobertura para o objeto, não sendo possível arcar com o medicamento pleiteado. Não foi constatado irregularidades. Decisão Fundamentada no Sindec como Não Fundamentada/Encerrada.